CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 29 / 4 / 25
Nº 1563 H 11:53
Servidor

PROJETO DE LEI nº 63/2025

Dispõe sobre diretrizes para identificação e registro eletrônico de animais domésticos no Município de São Francisco de Assis, especialmente os destinados à adoção, e dá outras providências.

....., Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de São Francisco de Assis, a diretriz de identificação e registro de cães e gatos por meio de microchip, como medida de proteção animal e controle populacional, em especial para os animais disponibilizados para adoção por organizações da sociedade civil ou entidades protetoras.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, promover a identificação eletrônica (chipagem) de cães e gatos por meio de microchips contendo dados do animal e de seu tutor.

§1º - A implantação de microchips poderá ser realizada:

I – em animais sob responsabilidade de ONGs, protetores independentes ou programas de adoção;

II – em animais de tutores interessados no registro voluntário.

§2º - O registro dos animais deverá conter, preferencialmente:

I – número do microchip;

II – nome, raça, sexo, cor e idade do animal;

III – nome completo, CPF, endereço e telefone do tutor;

IV – informação de vacinação contra a raiva, se disponível.

Art. 3° - A transferência de guarda de animal chipado deverá ser comunicada ao órgão responsável, para fins de atualização do cadastro.

Parágrafo único. Até que a atualização cadastral seja efetuada, o tutor anteriormente registrado permanecerá responsável legal pelo animal.

Art. 4° - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com clínicas veterinárias, universidades, ONGs e demais entidades para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devendo sua aplicação observar a disponibilidade financeira e a regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 6° - o Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber para sua fiel execução.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição busca fomentar a proteção e o bem-estar animal em São Francisco de Assis, por meio do estímulo ao uso de microchips para a identificação e o registro de cães e gatos, especialmente os encaminhados à adoção por ONGs e cuidadores independentes.

A implantação de chip é um método reconhecido nacional e internacionalmente como eficaz na prevenção do abandono, na responsabilização dos tutores e no controle populacional. Além disso, o registro com informações do tutor contribui para o resgate de animais perdidos, para ações de vigilância sanitária e para políticas públicas de saúde animal.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta medida de avanço na causa animal e no respeito à vida.

São Francisco de Assis, 29 de abril de 2025.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Progressistas

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C

E-mail: legisfa@terra.com.br Fone 3252 1288. Rua 13 de Janeiro, 535 CEP 97610 000